



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



LEI Nº 2.053, DE 06 DE ABRIL DE 2016.

DISPÕE SOBRE: Fixação do subsídio dos Secretários Municipais do Município de Monte Azul Paulista – SP., para o mandato de 2017/2020, e dá outras providências.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei:

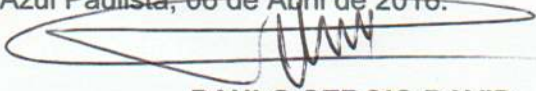
ARTIGO 1º - O subsídio dos Secretários Municipais do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, para o mandato de 2017/2020, fica fixado em R\$. 4.729,36 (Quatro mil setecentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), observado as normas e os dispositivos da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 – Responsabilidade Fiscal.

ARTIGO 2º - Consoante estabelecido no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, fica assegurado aos Secretários Municipais de Monte Azul Paulista – SP., sempre no mês de Fevereiro de cada ano, revisão geral anual através de Lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, devendo ser observado, no mínimo, o índice inflacionário do exercício anterior, acrescido de percentual a ser definido pelo Chefe do Poder Executivo, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, a título de recuperação salarial.

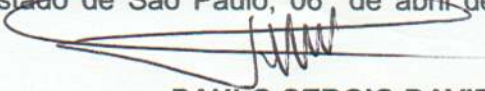
ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 06 de Abril de 2016.


PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 06 de abril de 2016.


PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município